Proc. CNT 16 790/45

(CNT-165-46)

1946

KSC/ZM.

Não há como conhecer de recurso extraordinário não fundamentado no texto legal que o admite.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes, como recorrente, Antônio João da Silva, e, como recorrida, Companhia Luz Steárica:

Reclamou Antônio João da Silva da Cia. Steárica indemização, aviso prévio, férias e salários retidos, em virtude de haver sido dispensado, segundo alega, sem plausível motivo.

Em a audiência aprazada reconheceu a reclamada o direito do reclamante quanto às férias e salários, no total de Cr$ 283,40. Direito porém, não lhe assistia à indenização e aviso prévio, porquanto o reclamante se insubordinara por haver sido negado licença a um seu companheiro para sair mais cêdo do serviço. Aliás, conclue a emprêsa, o reclamante era useiro e veseiro na prática de atos de indisciplina, tendo já sido suspenso por 3 mêses, por motivos diversos.

Devidamente instruido o processo e não vingando a conciliação, julgou a 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal improcedente a reclamação, por ficar comprovada a indisciplina do reclamante, recebendo, antes, o mesmo férias e salários confessados pela reclamada (fls. 5/6).

O Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, em grau de recurso ordinário, confirmou a decisão recorrida (fls... 27).

Daí o presente recurso extraordinário, sem qualquer fundamentação (fls. 29 - 1er).

A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho opina pelo não conhecimento do recurso e confirmação da decisão recor-

rida (fls. 39).

Isto posto, e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que na espécie ficou caracterizada a insubordinação do recorrente;

CONSIDERANDO que ainda mesmo mal concluisse a decisão recorrida, por mal sopesadas as provas, descabível era o presente recurso, eis que as imperfeições do julgado no exame da questio - facti não rendem ensejo a recurso extraordinário;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento do presente recurso, por falta de apôio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1946

_____ Presidente
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

_____ Relator
Manoel Caldeira Netto

Ciente: _____ Procurador
Dorval Lacerda

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 13/ 5/ 46